



Informativo Jurisprudencial n. 114 – Abril 2018

O Informativo Jurisprudencial é uma publicação do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina sobre decisões selecionadas da Corte, com a finalidade de difundir o conhecimento em matéria de direito eleitoral, processo eleitoral e eleições.

As notas aqui divulgadas constituem resumos de julgamentos. Não consistem, portanto, em repositório oficial de jurisprudência do TRESC.

Matéria processual. Representação. Divulgação. Pesquisa irregular. *Whatsapp*. Ausência. Registro prévio. Ação ajuizada após as eleições. Preliminar. Falta de interesse processual. Extinção do feito.

A representação contra divulgação de pesquisa eleitoral irregular tem como prazo limite para ajuizamento a data das eleições, segundo a jurisprudência consolidada do TSE. Constatando-se que a representação foi protocolada após ultimado o pleito, é possível o reconhecimento, de ofício, da falta de interesse de agir.

Acórdão n. 32.080 de 25.04.2018, Relator Juiz Cid José Goulart Júnior.

Matéria administrativa. Requerimento. Dispensa. Coleta biométrica de dados. Escusa por convicção político-filosófica. Motivação não acolhida. Indeferimento.

Não se verifica convicção política ou filosófica incompatível com a obrigação de fornecer os dados biométricos para o cadastro eleitoral, quando motivada por simples temor quanto à segurança dos dados coletados ou à falibilidade do sistema biométrico.

Acórdão n. 33.072 de 24.04.2018, Relator Juíza Luísa Hickel Gamba.

Matéria processual. AIME. Fraude. Coeficiente de gênero. Preliminar. Citação. Candidatos diplomados. Litisconsórcio passivo necessário. Impossibilidade. Emenda à inicial. Decadência.

Na ação que vise a apuração de fraude no coeficiente de gênero é imprescindível a formação do litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos diplomados, eleitos ou suplentes, vinculados ao pedido de registro coletivo (DRAP) supostamente fraudado, sendo incabível emenda à inicial após o transcurso do prazo decadencial da ação.

Acórdão n. 33.067 de 24.04.2018, Relator Juiz Stephan Klaus Radloff.

Matéria processual. Reunião. AIME. AIJE. Julgamento simultâneo. Identidade fática. Possibilidade. Aplicação. Art. 36-B da Lei das Eleições.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
SANTA CATARINA

Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Gestão da Informação

Informativo Jurisprudencial n. 114 – Abril 2018

A existência de AIME e AIJE com suporte fático idêntico, relativos à suposta compra de voto e realização de propaganda de boca de urna, autoriza a reunião dessas ações para julgamento simultâneo, nos termos do art. 96-B da Lei das Eleições.

Acórdão n. 33.065 de 11.04.2018, Relator Juiz Stephan Klaus Radloff.

cgi-slj@tre-sc.jus.br